



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos/as aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, quadriênio 2022-2026.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento do Instituto de Ciências da Educação e em cumprimento à decisão da Congregação, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Ciências da Educação, para o quadriênio 2022–2026, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes do Instituto, por votação direta e universal, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A eleição de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2022, das 9 às 20 horas, de forma presencial, se as condições sanitárias da pandemia da Covid-19 permitirem, conforme bandeiramento epidemiológico vigente definido pelo GT Coronavírus da UFPA. Em caso de impossibilidade de realização de eleições presenciais em virtude do quadro epidemiológico da cidade, a eleição dar-se-á

de forma virtual por meio do SIGELEIÇÃO, cabendo à Comissão Eleitoral realizar essa definição.

Art.3º O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

I - inscrição da/s chapa/s: 11 a 12 de abril de 2022, no horário de nove às dezoito horas;

II - homologação do resultado da inscrição: 13 de abril de 2022, até às 18h;

III - solicitação de Recurso: 14 de abril de 2022, até às 18h;

IV - debates entre a(s) chapa(s): 06 de abril de 2022, às 18 horas e 10 de abril de 2022, às 10 horas.

Parágrafo único. O(s) local (is) onde ocorrerão os debates, tratados no inciso IV deste artigo, será (ão) previamente definido(s) pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

Art. 4º As seções eleitorais serão em número de cinco e funcionarão nas dependências do Iced, em local a ser divulgado.

§ 1º Na seção eleitoral de número 1 votarão partados estudantes do Curso de Pedagogia.

§ 2º Na seção eleitoral de número 2 votarão parte dos estudantes do Curso de Pedagogia.

§ 3º Na seção eleitoral de número 3 votarão todos e todas os/as estudantes do Curso de Educação Física, Campus Belém.

§ 4º Na seção eleitoral número 4 votarão os estudantes dos cursos de Pós-Graduação, lato e stricto sensu.

§ 5º Na seção eleitoral de número 5 votarão os docentes e técnico-administrativos.

Art. 5º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 6º Homologadas as inscrições da(s) chapa(s), no prazo estabelecido no inciso II do Art 3º, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a), que servirá de base para confecção da cédula de votação, considerando as seguintes orientações:

I - será impressa em cor única, obedecendo ao mesmo padrão para todas as categorias de votantes;

II - conterá o nome de cada chapa, com os nomes dos candidatos a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a), precedido de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

III - no anverso, conterá espaços para rubricas do presidente e secretário da mesa receptora.

Parágrafo único. A ordem de indicação dos nomes do(s) candidato(s) a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a), em chapas vinculadas, na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes, 48 horas após a homologação das inscrições.

Art. 7º O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 8º Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula contendo os nomes das chapas, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome da chapa aquela de sua preferência.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral será composta de três membros (sendo três titulares e três suplentes), sendo um representante de cada categoria (docente, técnico-administrativo e estudante), devidamente indicados por suas categorias e aprovada pela Congregação do Iced.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto, seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Art. 10. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, um (a) presidente e um (a) secretário (a).

Art. 11. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos membros titulares presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, a participação da maioria de seus membros.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regimento;

b) receber as inscrições da (s) chapa (s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste Regimento;

c) homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

d) organizar debates entre as chapas, juntamente com os representantes da (s) chapa(s), visando a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condições a todos;

e) divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, antes da eleição;

- f) divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- g) providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- h) solicitar aos diversos setores do Instituto de Ciências da Educação da UFPA a indicação dos componentes das mesas receptoras;
- i) credenciar os fiscais indicados pela (s) chapa(s), desde que sejam eleitores, para atuarem junto às mesas receptoras;
- j) coordenar o processo de apuração na presença dos fiscais das chapas inscritas e/ou dos candidatos;
- k) deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral, em primeira instância;
- l) cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará ou da própria Universidade seja utilizado pela (s) chapa(s), com exceção dos espaços físicos;
- m) tornar público os resultados apurados e enviar à Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA todo o material relativo ao processo eleitoral;
- n) deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste Regimento;
- o) proceder a apuração dos votos;
- p) anunciar o resultado final;
- q) decidir sobre a impugnação de urnas e votos em primeira instância;
- r) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Poderão ser candidatos a Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) os (as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - integrar o quadro efetivo de docentes lotados no Instituto de Ciências da Educação da UFPA;

II - ser portador do título de doutor;

III- estar em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a).

Art. 15. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido a(o) Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no Art. 13 deste Regimento para ambos os cargos.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo será provado por:

- I. Declaração emitida pela Diretora Geral do Iced de que o/a candidato/a integra o quadro docente efetivo do Iced e está em efetivo exercício de suas atividades;
- II. Cópia do Diploma ou comprovação equivalente do título de doutor, dos Programas devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação-MEC.

Art. 16. A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho.

Parágrafo único. A inscrição de chapa(s) será realizada na Secretaria Geral do Iced dentro do período e horários definidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 17. A Comissão Eleitoral fará divulgação das chapas inscritas com os nomes de candidatos e respectivas propostas de trabalho no primeiro dia útil após a homologação.

Art. 18 É livre a divulgação da(s) chapa(s), propostas e ideias, devendo os candidatos abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos ao patrimônio público;

II - utilizar material de consumo do Instituto de Ciências da Educação e da UFPA;

III - utilizar equipamentos do Instituto de Ciências da Educação, salvo aqueles destinados às reuniões e debates, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em privilégio ou preferência de candidato/a;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar procedimentos que caracterizem abuso de poder econômico ou tráfico de influência na Universidade;

VII- utilizar aparelhagem de som no dia da votação;

Parágrafo único. É permitida a campanha eleitoral até o dia das eleições, respeitadas a distância de 30 metros das urnas de votação.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 19. Compõe o colégio eleitoral o corpo docente, discente e técnico-administrativo do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

§ 1º Poderão votar:

- a) Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Iced, regularmente matriculados no primeiro semestre de 2022, cujos nomes constem nas listas fornecidas pelos órgãos de controle acadêmico competentes da UFPA (CIAC e PROPESP);
- b) Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do Instituto de Ciências da Educação da UFPA, em efetivo exercício de suas funções;
- c) Os docentes lotados no Instituto de Ciências da Educação da UFPA, que sejam do quadro permanente ou professores contratados por tempo determinado (substitutos e visitantes), em efetivo exercício de suas funções na Universidade.

Parágrafo único. Não estarão aptos a votar os servidores com licença para tratar de interesses particulares, os servidores de outras unidades acadêmicas da UFPA ou de outros órgãos, cedidos ao Iced.

Art. 20. O (a) eleitor (a) com mais de um vínculo com o Instituto de Ciências da Educação da UFPA votará uma única vez, organizando-se da seguinte forma:

- I. Vinculado (a) à categoria de docente e estudante, deverá votar como docente;
- II. Vinculado (a) à categoria de técnico-administrativo e estudante, deverá votar como técnico-administrativo.

CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 21. As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário nomeados pela Comissão Eleitoral, com base na indicação de nomes feita pela(s) chapa(s).

Parágrafo único. Para cada seção eleitoral serão nomeados um presidente e um secretário por turno assim estabelecido: das 9h às 13h; das 13h às 17h e das 17h às 20h.

Art. 22. Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para votação;

III - identificar os fiscais credenciados;

IV - solicitar a identificação oficial com fotografia do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com o secretário da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral e registrar em ata;

VIII - assinar a ata de votação, com o secretário da mesa;

IX - enviar à Comissão Eleitoral a ata da votação seção eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

III - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

IV - lavrar a ata e assiná-la com o presidente da mesa.

Art. 24. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I - lista dos votantes da seção eleitoral sob sua responsabilidade;

II - Urnas;

III - lacre para fechamento das urnas;

IV - cédulas oficiais;

V - envelopes e listas para votos em separado;

VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 25. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas e contagem das cédulas.

Art. 26. Por ordem de chegada, o votante identificar-se-á mediante a apresentação de documento de identificação com foto junto ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Parágrafo único. O (A) eleitor (a) poderá apresentar, além de documento de identidade oficial, o crachá de servidor da UFPA, no caso dos docentes e técnico-administrativos, ou a carteira de estudante ou de meia passagem, no caso de estudante, para identificação junto a mesa receptora.

Art. 27. Após assinalar a chapa de sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Art. 28. Ocorrerá o voto em separado quando não constar da lista o nome do votante e este pertencer e comprovar seu vínculo à unidade/órgão.

Parágrafo único. Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope que será lacrado, identificado e colocado na urna.

Art. 29. A fiscalização da votação é facultada à(s) chapa(s) concorrente(s) mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§ 1º A fiscalização da votação não poderá ser realizada por integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras;

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral até às dezoito horas do dia 10 de maio de 2022.

Art. 30. A(s) Chapa(s) poderá (ão) credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores do Iced, que se revezarão no exercício de suas atividades, observando-se o art. 31 deste Regimento.

Parágrafo único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 31. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados (um por chapa) e o/a eleitor/a durante o tempo necessário para votação.

§ 1º Será facultado aos/às candidatos/as o direito de transitar nos locais de votação.

§ 2º É permitido o manuseio de documentos referentes ao pleito eleitoral apenas aos membros da mesa receptora e à Comissão Eleitoral.

Art. 32. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com o secretário e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV - encaminhar todo material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, na Sala de Defesa do Bloco A, do Iced, imediatamente após o encerramento da votação e lavramento das atas.

§ 1º A apuração a que se refere o artigo 33 somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da Comissão Eleitoral.

§ 2º Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, um fiscal por chapa e/ou o(s) candidato(s).

Parágrafo único. Cada chapa somente poderá indicar um fiscal para a mesa apuradora, podendo coincidir com os demais fiscais designados para as mesas receptoras.

Art. 34. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 35. Cada urna será aberta somente após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 36. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e/ou elogios ou depreciação de chapa(s) e/ou candidato(a) e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de uma chapa esteja assinalada.

Art. 37. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem sinais de violação ou fraude;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;
- III - apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, em:
 - a) dois por cento, nas seções eleitorais onde o número de votantes for igual ou inferior a 150;
 - b) meio por cento, nas seções eleitorais onde o número de votantes for superior a 150.

Art. 38. As urnas nulas serão lacradas e guardadas, pela Comissão Eleitoral, na Sala de Reunião do Bloco A do Iced, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 39. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 40. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para a proclamação do resultado.

Art. 41. Após a contagem, as cédulas apuradas e as respectivas atas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas na secretaria executiva do Iced, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos nos prazos estabelecidos nesta Resolução e na legislação em vigor, após os quais o material será incinerado.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42. A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 43. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

Art. 44. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 45. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que o (a) candidato/a a (à) Diretor/a Geral for o/a mais idoso/a, conforme estabelece o art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 46. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos, o resultado será encaminhado para homologação na Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

Art. 47. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório à Congregação do Instituto de Ciências da Educação, acompanhado de todo o material relativo ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 48. Após o anúncio do resultado, a Comissão Eleitoral fixará prazo de vinte e quatro horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 49. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de até dois dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados;

Art. 50. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos à Congregação do Instituto de Ciências da Educação, em segunda instância, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Instituto de Ciências da Educação da UFPA deverá propiciar os meios necessários ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 52. Cada chapa poderá indicar um representante, entre os eleitores, para intermediar a relação com a Comissão Eleitoral.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 54. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, em 22 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

CRONOGRAMA

	DATAS	HORÁRIOS	Local
Inscrição	11 a 12/04/2022	09h às 18h	Secretaria do ICED
Homologação das inscrições	13/04/2022	até às 18h	site do ICED
Solicitação de Recursos	14/04/2022	até às 18h	
Debate	04/05//2022	às 18h	Auditório B
Debate	10/05/2022	às 10h	Auditório B
Eleição	12 e 13/05/2022	09h às 20h	
Resultado	13/05/2022	após a apuração	
Recurso	16/05/02022	até às 18h	
Resultado final	17/05/2022	As 18h	



Emitido em 22/02/2022

RESOLUÇÃO Nº 38/2022 - ICED (11.32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/03/2022 15:46)

SELMA COSTA PENA

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

ICED (11.32)

Matrícula: ###161#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:
38, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/03/2022** e o código de verificação: **3dde29d09c**